Beatriz Pereira Machado
Secretária Geral
Mat. 003
Em: 10/03/2025

APROVADO
EM: 24/03/25
Presidente

1959 TACIMA - PB 1981
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA PB
PALACIO JEOVAH LINS COELHO
End. Pça. João Ferreira da Silva .366 –Centro Tacima- PB CEP 58.240-000
CNPJ: 08.787.392/0001-92
E-mail- pmtacima21@gmail.com

PROJETO DE LEI n° 288/2025 EM, 10 DE MARÇO DE 2025.

Institui no âmbito da atenção primária da saúde no Município de Tacima, baseado nos termos da política nacional de atenção básica, incentivo financeiro variável por desempenho, em conformidade com a Portaria GM/MS n° 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, no âmbito do SISTEMA UNICO DE SAÚDE/SUS denominado componente de qualidade na atenção primária de saúde da família (ESF) equipe multiprofissional (e-Multi), equipes de saúde bucal (ESB), na forma que específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACIMA/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminha para decoração e votação pela Câmara de vereadores, o seguinte projeto de Lei, com o pedido de aprovação:

Art. 1º- Institui no âmbito do Município de Tacima/PB o incentivo financeiro variável por desempenho, em conformidade com a **Portaria GM/MS n° 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, no âmbito do SISTEMA UNICO DE SAÚDE/SUS,** denominado componente de qualidade na atenção primária de saúde da família (ESF) equipe multiprofissional

APROVADO
EM: 24 03 25
Presidente

(eMult), equipes de saúde bucal (ESB).

Parágrafo Único – O componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

Art. 2-º - Os recursos relativos ao incentivo financeiro mencionado no artigo antecedente serão repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Tacima/PB, obedecendo a seguinte classificação de desempenho:

I- **ÓTIMO**: desempenho com alcance superior a 90% das metas estabelecidas;
II- **BOM**: desempenho com alcance entre 70% e 89% das metas estabelecidas;
III- **SUFICIENTE**: desempenho com alcance entre 50% e 69% das metas estabelecidas;
IV- **REGULAR**: desempenho abaixo de 50% das metas estabelecidas.

Art. 3º- O Município de Tacima/PB fica desobrigado ao pagamento do incentivo de desempenho estabelecido na presente lei, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas pelas equipes da APS.

§1º- O incentivo de desempenho tem previsão diretamente vinculada ao repasse do componente da qualidade, desobrigando o Município de Tacima/PB de manutenção do referido componente, no caso de suspensão temporária ou definitiva do repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§2º- Cabe ao Município de Tacima/PB, através da Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, orientação e edição dos atos necessários para a regulamentação da presente lei através de decreto expedido pelo o chefe do executivo, em virtude de alterações que porventura venham a existir na legislação ou estratégia de avaliação do componente de qualidade.

Art. 4º - O repasse dos recursos financeiros aos profissionais da APS, instituído pela

APROVADO
EM: 24 03 25
Presidente

presente lei, está condicionado ao cumprimento dos seguintes indicadores:

I- ESF:

a) Satisfação da pessoa atendida;

b) Acompanhamento do bolsa família;

c) Atendimento domiciliares;

d) Pessoas acompanhada entre os cadastrados;

e) Acesso e integralidade;

f) Cuidado da saúde da mulher;

g) Cuidado da gestante;

h) Cuidado do desenvolvimento infantil;

i) Cuidado da pessoa com diabetes;

j) Cuidado da pessoa hipertensa;

k) Cuidado da pessoa idosa.

II – Saúde Bucal:

a) Primeira consulta;

b) Tratamentos inconcluídos;

c) Escovação supervisionada;

d) Índice de prevenção;

e) Tratamento restaurador atraumático.

II- Equipe Multiprofissionais:

III- a) Pessoas acompanhadas;

b) Ações interprofissionais realizadas;

c) Compartilhamento do cuidado com a equipe;

d) Resolutividade dos atendimentos.

Parágrafo Único – Os indicadores previstos neste artigo, poderão ser atestados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando a ser adotados novos indicadores. Caberá ao Ministério da Saúde a realização de cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

APROVADO
EM: 24/03/25
Presidente

Art. 5º - O resultado da avaliação será publicado quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde referente a APS, não tendo o Município de Tacima/PB nenhuma interferência nesta avaliação, que é realizada diretamente pelo Ministério da Saúde. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as APS, ESB e e-MULTI será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para o Município a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe.

§1º- Após avaliação referida no "caput" do presente artigo, o pagamento do incentivo será autorizado, podendo o seu valor ter caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidos ao processo de avaliação de assiduidade do profissional.

I- Não fará jus ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do incentivo o servidor que não tenha cumprido no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de dias efetivamente laborados no quadrimestre apurado, não sendo aceitos atestados, declarações ou outro tipo de documento que abone a falta ao trabalho como justificativas para cumprimento da meta estabelecida.

II- O servidor que ingressar na equipe já iniciado o quadrimestre, fará jus ao recebimento proporcional ao período trabalhado.

Art. 6º - Fica definido que o valor integral do componente de qualidade na atenção primária básica da saúde será repassado quadrimestralmente.

§1º - O quadrimestre utilizado como parâmetro para pagamento do incentivo financeiro será aquele imediatamente anterior ao início da vigência da presente lei.

§2º- No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos profissionais indicados na presente lei.

Art. 7º - Ficam os percentuais do recurso integral do componente de qualidade na atenção primária em saúde, destinados da seguinte forma:

I- 100% (cem por cento) serão destinados aos profissionais da atenção básica de nível superior, (médico, enfermeiro, farmacêutico, bioquímico, profissionais componentes da e-MULTI e odontólogo), e de nível técnico

APROVADO
EM: 24 03 25
Presidente

(técnico/auxiliar de enfermagem, técnico em saúde bucal e auxiliares de consultório dentário), recepcionistas, agente comunitários de saúde e agente de combate a endemias vinculados as devidas equipes de saúde da família, secretários municipais de saúde, coordenadores vinculados a APS e apoiadores (aqueles servidores que exerçam atividades comprovadas e diretamente vinculadas a execução dos indicadores de desempenho), independentes dos vínculos dos mesmos com o município, diretamente empenhados no componente de qualidade na atenção primária da saúde. A distribuição deste recurso será realizada entre os profissionais baseada no critério de desempenho profissional, segundo avaliação de níveis de escolaridade de saúde da família.

II- Os níveis dos profissionais serão referenciados pelas funções exclusivamente exercidas na estratégia de saúde da família, independente das suas quantidades e tipo de vínculo (servidor efetivo, comissionados ou contratados por excepcional interesse público) com desempenho individual mensurado por indicadores da equipe participante do quadrimestre e empenhada no desenvolvimento do componente de qualidade na atenção primária de saúde.

III- Tomando-se como base o percentual de 100% (cem por cento) do valor destinado a componente de qualidade na atenção primária de saúde, será o mencionado recurso assim distribuídos: de forma 100% para todos os profissionais independente de nível e escolaridade.

Art. 8º- Terão direito ao componente de qualidade na atenção primária de saúde os servidores que desempenham suas funções relacionadas a equipe avaliada por no mínimo um quadrimestre, sendo o cumprimento de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e atribuições comuns e específicas regulamentadas por cada função, independente das suas quantidades e/ou tipo de vínculo (servidor estatutário, comissionado e contratado por excepcional interesse público), de acordo com padrões obrigatórios para certificação individual de permanência no programa e que estiveram vinculados a equipe durante o quadrimestre avaliado.

§1º- Os profissionais da equipe e-MULTI receberão proporcionalmente a carga horária laborada (20, 30 ou 40 horas).

APROVADO
EM: 24 03 25
Presidente

§2º- Não terão direito a remuneração por desempenho os profissionais que se encontram enquadrados nas situações a seguir elencadas:

I- Casos de abandono e desligamento da equipe antes do pagamento do quadrimestre apurado;
II- Cobertura de licença de profissional excepcionalmente da equipe;
III- Licença por motivos de saúde anterior ao início do quadrimestre;
IV- Licença sem vencimentos;
V- Outros tipos de afastamento;
VI- Não cumprimento das metas preconizadas pelo Ministério da Saúde nas atribuições comuns, especificas e metas inerentes a sua função na atenção básica (PNAB) e/ou qualquer instrumento federal e/ou municipal que normatize questões sobre a assiduidade e absenteísmo na atenção básica;
VII- Desvio ou não regulamentação da função;
VIII- Profissionais do programa federal mais médicos;
IX- Profissionais que não atinjam e estabelecido no art.5º I e II da presente lei.

§ 3º- Em caráter excepcional terá direito a remuneração por desempenho, a servidora que estiver de licença maternidade a partir de oitavo mês de gestação em condições normais.

§ 4º - Eventuais sobras financeiras referentes aos casos elencados no §1º deste artigo, serão rateados entre os profissionais que fizerem jus ao incentivo nos percentuais estabelecidos na presente lei.

§5º- Também fará jus ao incentivo financeiro o servidor que adquiriu o direito no quadrimestre referido, foi exonerado ao final de um ano e readmitido na próxima competência. Porém que continua vinculado a equipe através do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 9º- Esta lei regulamenta os recursos já disponibilizados no início do presente quadrimestre, independente do mês ou período através do que é previsto especificamente na **Portaria GM/MS n° 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, no âmbito do SISTEMA UNICO DE SAÚDE/SUS.**

Art. 10 – O componente de qualidade na atenção primaria de saúde em nenhuma

APROVADO
EM: 24 03 25
Presidente

hipótese será incorporado ao salário de servidor e nem gerará direito a qualquer tipo de verba indenizatória.

Art. 11-• O Pagamento do Incentivo ocorrerá por conta das dotações Orçamentárias já existentes oriundas dos Recursos Federais originadas do Ministério da Saúde.

Art. 12-•esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2024. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacima/PB,10 de março de 2025.

Luis Rodrigues Sobrinho

LUIS RODRIGUES SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL